

Lei nº 899/89

Disciplina as contratações de pessoal em caráter temporário.

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito municipal de Techaporá, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Techaporá aprova e elle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de má-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º) - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em casos de:

I. calamidade pública ou de conjuntura interna;

II. implantação de serviço urgente e imediato;

III - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento nos casos de licenças, por mais de noventa dias, cuja ausência dos servidores possa prejudicar sensivelmente os serviços;

IV - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

Parágrafo Único - A justificativa da fundamento da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizado por Portaria, no órgão contratado para publicações oficiais da Prefeitura municipal.

(Artigo 3º). A contratação, excluído quanto ao inciso I, do artigo 2º), será feita observando-se a prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses e vaga no cargo, digo, no quadro de cargos e funções (lei nº. 855/87 e posteriores).

(§ 1º) - O vencimento do pessoal a ser contratado, com fundamento nesta lei, será de valor igual ao do servidor em exercício com função semelhante.

(§ 2º) - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

(Artigo 4º) - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

(Artigo 5º) - Esta lei terá vigência até a entrada em vigor da lei Orgânica dos Municípios, de que trata o parágrafo único do artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

(Artigo 6º) - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do

ogramento vigente.

Artigo 5º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Echaporá, 13 de abril de 1989.

Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

José Lourenço Filho  
Médico Administrativo